

# **Contrato de Prestação de Serviço de Transporte**



## FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

**CONTRATANTE:** FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.802.335/0001-80 com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Roberto Outuky, portador do CPF/MF sob o nº 082.933.038-08, residente e domiciliado na Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Rezende, Caçapava-SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** VAN BRASIL TRANSPORTES E TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. Tancredo Neve, nº 1189, Sala 1603, Caminho das Arvores, Salvador-BA, CEP 41.820.020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.659.039/0001-65, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Stella Marcia de Matos Brito, brasileira, Empresária, portadora do RG 02993306-48, inscrito no CPF sob o número 481.671.935-00, residente e domiciliado na Praça Campo Grande, nº 124, Apt 201, Campo Grande, Salvador – BA, CEP 40820-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Transporte conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 958498 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte, e a Federação Paulista de Basketball, pelo período de 14/06/2024 a 30/11/2025, cujo objeto da parceria prevê o “**Implantação do Programa de desenvolvimento do Basquete no estado de São Paulo.**”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Os serviços objeto deste contrato custarão o valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 4 (quatro) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme descrito após o recebimento das notas fiscais do respectivo serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:**



Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:**

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexiste qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:**

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:**

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo Primeiro.** Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;



## FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

- 
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
  - V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
  - VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

### CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de agosto de 2025

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL**

CNPJ: 62.802.335/0001-80

*Stella Marcia de M.B. Cardoso.*

**VAN BRASIL TRANSPORTES E TURISMO**

CNPJ: 42.659.039/0001-65

### Testemunhas

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:



## FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

Fundada em 24.04.1924

---

### ANEXO I

- Serviço de van, com no mínimo de 15 lugares, com motorista, para transporte dos atletas, incluindo combustível, pedágio e quilometragem livre.

